

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Pelo presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA**, CNPJ n. 76.722.750/0001-39, neste ato representado(a) por sua Diretora Presidente, Sr(a). MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE; e de outro lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COM VAR GEN ALIM MAQ FER TINT MAT EL AP ELE UM**, CNPJ n. 79.266.730/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS STRASSI, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente para o período 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas adiante e, ainda com registrada no Ministério da Economia conforme dados abaixo:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003282/2020

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059884/2020

NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113526/2020-41

DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2020

CLÁUSULA	PRIMEIRA	-	VIGÊNCIA	E	DATA-BASE
-----------------	-----------------	----------	-----------------	----------	------------------

As partes mantêm a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, período 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA	SEGUNDA	-	ABRANGÊNCIA
-----------------	----------------	----------	--------------------

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categorias Profissionais Integrantes do 1º Grupo Empregados no Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio** com exclusão das categorias profissionais **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas-Vendedores de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em Umuarama/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS DOS DIAS 21 DE ABRIL DE 2021 E 01 DE MAIO DE 2021

Pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, e na forma aprovada pelos trabalhadores da categoria, fica estabelecida a possibilidade de abertura do comércio e trabalho dos empregados da categoria nos dias destinados aos feriados de 21 de abril de 2021 e 01 de maio de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada individual máxima prevista para tais dias será de 08 (oito) horas a cada ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas pelos obreiros nas empresas que se utilizarem da presente permissão serão compensadas com saldo eventualmente negativo existente em Banco de Horas regularmente existente na empregadora. Para os trabalhadores que não devem horas, esses terão os pagamentos efetuados em horas extras conforme CCT vigente.

CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR

Desde logo ajustam as partes a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, para vigorar pelo período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022. Para tanto será lavrado instrumento específico, a levar a registro no órgão mediador competente, no qual serão mantidas as cláusulas sociais existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que respeita às cláusulas econômicas a vigorar pelo período mencionado, de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, serão consideradas as bases e valores existentes na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, aplicando-se para correção dos valores no período a cobrir pelo novel instrumento, o Índice acumulado do INPC nos 12 (doze) meses anteriores à data base (então 01 de junho de 2021), acrescido do percentual de ganho real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da C.L.T, fica estipulado multa igual ao menor piso salarial da categoria profissional em favor da parte prejudicada, para cada cláusula infringida e cada trabalhador atingido.

E, POR ESTAREM CERTOS E AJUSTADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E VALOR, O QUAL SERÁ LEVADO A REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, tendo em vista a impossibilidade momentânea de assentar o documento no órgão mediador próprio.

Umuarama, 12 de abril de 2021

MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA

JOSE CARLOS STRASSI

Presidente

SIND LOJ COM VAR GEN ALIM MAQ FER TINT MAT EL AP ELE I